

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 12.11.2013 nº 220, Seção 1, páginas 45 e 46)

Às 10:16h do dia seis de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

03. Ato de Concentração nº 08700.004083/2012-72

Requerentes: Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e American Chemical I.C.S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang, Thaís de Sousa Guerra, Patrícia Pitaluga Peret, Raquel Bezerra Cândido Amaral Leitão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08700.008292/2013-76

Requerentes: Potióleo S.A. e UTC Óleo e Gás S.A.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.

O despacho AOL nº 25/2013, referente ao AC 08700.008292/2013-76, foi referendado pelo Plenário do CADE.

10. Auto de Infração nº 08700.005451/2013-80

Autuada: Anhanguera Educacional Ltda.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Antonio Carlos Guidoni Filho, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

O processo foi retirado a pedido da Conselheira Relatora.

04. Ato de Concentração nº 08012.001104/2012-56 (b)

Requerente: Equipamentos Científicos Instron Ltda. e EMIC Equipamentos e Sistemas de Ensaio Ltda.

Advogados: René Gelman, André Marques Gilberto e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Averiguação Preliminar nº 08012.003475/2004-62 (b)

Representante: Associação Internet do Brasil – AIB

Representadas: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – Embratel, Click21 Comércio de Publicidade Ltda., Telemar Norte Leste S.A., Internet Group do Brasil Ltda.- IG,

Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Assist Telefônica S.A., Brasil Telecom S.A., Ibest S.A., Global Village Telecom Ltda.-GVT e POP Internet Ltda.

Advogados: Paulo Todescan Lessa Mattos, Adriana da Cunha Costa, Luis Fernando Schuartz, Ivo Teixeira Gico Jr., Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Kevin Louis Mundie, Elinor Critófaró Cotait, Rodrigo Osegueda Mattos, Beatriz Faustino França, Alessandra de Paula Souza Andretta, Fábio André Cícero de Sá, Aluizio José de Almeida Cherubini, Carlos Eduardo Rodrigues Baladi Martins

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2004-35 (b)

Representante: SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo

Representados: Associação Brasileira de Odontologia da Bahia - ABO; Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CRO e Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia - SOEBA

Advogados: Lorena Maria Dantas Prado, Agnelo de Souza Novas e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 01 e 02 da pauta foram julgados em conjunto

01. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

02. Ato de Concentração nº 08012.000109/2011-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A. e Zylpin Participações Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Manifestou-se oralmente a advogada Barbara Rosenberg, pela Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as condicionadas ao desfazimento de relações jurídicas (isto inclui todos os tipos de contratos) que viabilizam a utilização de espaços físicos, de forma a reduzir a participação de mercado das Requerentes nas regiões que foram identificados os problemas concorrenciais, que deverá ser comprovado ao CADE em até 60 dias a contar da publicação da presente decisão; bem como à readequação das cláusulas de não concorrência, que deverá ser comprovada no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão, sob pena de multa

diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); bem como às demais providências constantes do voto, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.010967/2011-33

Requerente: Satisloh Holding AG e CM Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: Renato Parreira Stetner, Tiago Franco da Silva Gomes, Beatriz Bradna Ponzoni e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, pela Impugnante Carl Zeiss do Brasil Ltda.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da presente operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho anexo ao voto, e determinou o arquivamento da Medida Cautelar nº 08700.003250/2012-68, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02

Representante: SDE *Ex-Officio*

Representada: Unimed – Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.

Advogados: Marco Túlio de Rose, Liliana Berry Veiga de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cássio Augusto Vione da Rosa, Gustavo Vione da Rosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Manifestaram-se oralmente o advogado Marco Túlio de Rose, pela Representada, e o Procurador-Chefe Adjunto do CADE, Victor Santos Rufino.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Unimed – Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda. por infração à ordem econômica, prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos IV e V da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.903.070,68 (dois milhões, novecentos e três mil, setenta reais e sessenta e oito centavos), conforme previsão do artigo 37, inciso I da Lei nº 12.529/2011. Determinou, ainda: i) que a Representada retire de seu Estatuto Social de 30 de novembro de 2005 toda disposição que implique a exigência de exclusividade na prestação de serviços médicos por seus cooperados, particularmente o disposto na cláusula 24, incisos I e VI; na cláusula 25, parágrafo único; na cláusula 28; na cláusula 34, inciso I; e na cláusula 35, inciso V, comprovando o cumprimento de tal determinação em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da decisão; ii) que se abstenha de quaisquer práticas que resultem em imposição de exclusividade a seus cooperados, dentre as quais a exigência de preenchimento de declaração de teor equivalente àquele mencionado nos itens 38 e 39 do voto; iii) que comunique o teor da presente decisão aos seus cooperados, através de qualquer meio interno de divulgação, comprovando perante ao CADE, o cumprimento da determinação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da decisão; iv) o envio da presente decisão à Unimed Brasil, com a solicitação para que a mesma comunique tal decisão a seus cooperados; e v) que publique, às suas expensas, extrato da decisão condenatória em meia página de jornal de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul, por dois dias seguidos, durante três semanas consecutivas; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40

Embargante: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro – SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu

Advogados: Marcel Medon Santos, Jackson de Freitas Ferreira e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração nos Processos Administrativos n°s 08012.004573/2004-17 e 08012.007149/2009-39

Embargantes: Dutra Auto Posto Ltda., Valnir José Dutra da Silva e Pedro Maffini e Filhos

Advogados: Sandro Seixas Trentin, A. Alberico Peccinin

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, deu-lhes parcial provimento para sanar a omissão quanto à prescrição intercorrente sem, contudo, alterar a decisão proferida nos Processos Administrativos, uma vez que a prescrição intercorrente não se concretizou nos presentes casos, não resultando efeito infringente do acolhimento dos embargos, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo n° 08012.008501/2007-91

Embargante: Hoje Sistema de Informática Ltda.

Advogado: Samuel Albuquerque e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo n° 08012.001003/2000-41

Embargantes: Monteiro e Azevedo Ltda., Reginaldo Monteiro, Derivados de Petróleo Três Marcos Ltda., Ismael Anselmo, Surian e Vieira Ltda., Marco Antônio Surian, Posto de Gasolina Nova Higienópolis Ltda e Sandro Vicente Zanchet

Advogados: Amarilis Vaz Cortesi, Paulo Afonso Magalhães Nolasco

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES n° 407/2013 (AC 08012.010473/2009-34); apresentado pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despachos PRESSUB n°s 377/2013 (Acesso Restrito AC 08012.002467/2008-22), 380/2013 (AC 08012.000346/2007-65), 381/2013 (AC 08012.003367/2012-08), 388/2013 (AI 08700.010047/2012-48), 389/2013 (PA 08012.006923/2012-18), 390/2013 (Acesso Restrito AC 08012.001157/2009-71), 391/2013 (AC 08012.002149/2012-48), 392/2013 (AC 08012.004226/2012-46), 393/2013 (AC 08012.002148/2012-01), 394/2013 (AC 08012.004230/2012-12), 395/2013 (PA 08012.002299/2000-18), 396/2013 (AC 08012.002467/2012-17), 397/2013 (AI 08700.003617/2013-24), 398/2013 (AC 08700.011105/2012-51), 399/2013 (AC 08012.011421/2011-08), 400/2013 (AC 08012.009468/2011-01), 401/2013 (Acesso Restrito AC 08012.011602/2011-26), 402/2013 (AC 08012.009624/2008-21) 403/2013 (AC 08012.004979/2011-29), apresentados pelo Presidente Substituto Ricardo Machado Ruiz.

Despachos RMR nºs 76/2013 (Acesso Restrito), 77/2013 (PA 08012.014463/2007-14), 78/2013 (Acesso Restrito), COTA nº 113/2013/PFE/CADE no AC 08012.009696/2008-78, PARECER nº 292/2013/PFE/CADE no AC 08012.011043/2012-87 e ofícios nºs 4961/2013 (AC 53500.024940/2011), 4963/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4973/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 4974/2013 (ACs 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 5005/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5021/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5022/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5023/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5024/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5025/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5026/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5027/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5028/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5029/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5030/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5031/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5032/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5049/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5050/2013 (AC 08012.004276/2004-71), 5051/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5063/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 5073/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5074/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5102/2013 (AC 53500.000217/2012), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5192/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5209/2013 (ACs 08012.008447/2011-61, 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13), 5213/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5214/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5215/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5225/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5233/2013 (AC 08700.008852/2013-92), 5234/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5236/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 5237/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5258/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5259/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5261/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 5263/2013 (AC 08012.010038/2010-43), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Ofícios RMR nºs 5050/2013 (PA 08012.004276/2004-71), 5125/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5126/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5127/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5128/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5140/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5141/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5142/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5143/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5144/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5145/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5146/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5148/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5168/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5169/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5170/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5171/2013 (AC 08012.010038/2010-43), 5172/2013 (AC 08012.010038/2010-43) apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios AOL nºs 5186/2013 (AC 53500.013356/2012), 5190/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 5230/2013 (AC 08700.007899/2013-39), 5231/2013 (AC 08700.004957/2013-72); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Ofícios EPR nºs 5109/2013 (AC 08012.011603/2011-71), 5137/2013 (AC 08012.003047/2011-69), 5175/2013 (ACs 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5176/2013 (ACs

08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5194/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 5265/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e 08012.013200/2010-85), 5266/2013 (AC 08012.003047/2011-69); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofícios AF nºs 5044/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5045/2013 (AC 08700.004065/2012-91), 5210/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 5298/2013 (AP 08012.011881/2007-41), 5301/2013 (AP 08012.011881/2007-41), apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14:06h do dia seis de novembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 09, bem como dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004573/2004-17, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001003/2000-41.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Ricardo Machado Ruiz
Presidente Substituto do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário